



§ 1º. As deliberações com relação ao destino do lucro líquido apurado no exercício serão objeto da reunião ordinária anual, na qual serão definidos os parâmetros de distribuição entre os sócios, constituição de reservas, retenção ou outras destinações condizentes com os interesses da sociedade.

§ 2º. Fica facultado à sociedade o levantamento de balancetes intermediários, encerrando o resultado de um período todas as vezes que houver conveniência aos interesses sociais, de forma que a distribuição dos lucros poderá ser determinada mensalmente ou em qualquer outro período, de acordo com a capacidade financeira e os resultados obtidos.

§ 3º. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados por este contrato social, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 4º. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

#### CAPÍTULO VII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nenhum dos sócios poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade e condições.

§ 1º. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se, da sociedade, comunicar ao outro, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. No caso de omissão de sócio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de ceder ou transferir a sua quota total ou parcialmente, a quem seja o sócio, ou a estranho se não houver oposição de titulares de mais ¼ do capital social, conforme artigo 1.057 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, desde que, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros maiores de 21 (vinte e um) anos de idade de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito em tantas parcelas mensais e consecutivas de acordo com as possibilidades financeiras desta empresa, desde que de comum acordo entre todos os interessados, com valor originalmente igual, corrigidas de acordo com os índices e cadernetas de poupança.

§ 1º. No caso do herdeiro do sócio falecido não contar com 21 (vinte e um) anos de idade completos à data do falecimento do sócio, esse permanecerá como sucessor, na sua quota parte, dos direitos do sócio falecido, até completar a idade de 21 (vinte e um) anos, quando então, deverá, nos termos do caput, manifestar seu interesse na sua permanência como sócio da empresa.

- a) Caso o herdeiro do sócio falecido na ocorrência do óbito não contar com 18 (dezoito) anos de idade completos e, necessitar de representante legal para administrar seus interesses, fica

7 de 10

Navarro Holding Familiar Ltda.

Rua Cipriano Barata, nº 926 - Apto. 123 - Bloco Duquesa - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP: 04205-000 - Telefone: (11) 2273.6018

Cabo